

Plano de Gerenciamento ou Manejo Vegetal para Redes de Distribuição de Energia Elétrica

DCELT DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A
Versão R4 - Agosto/2026

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e ações de planejamento para o manejo da vegetação que possa interferir nas redes de distribuição de energia elétrica da DCELT Energia, com foco na segurança da rede e na qualidade, eficiência e continuidade do fornecimento de energia elétrica, em atendimento à regulamentação aplicável.

Este Plano contém as diretrizes institucionais e operacionais necessárias ao manejo vegetal. Procedimentos internos poderão detalhar rotinas, formulários, recursos e programação de campo, sem ampliar as obrigações públicas da DCELT além das previstas na legislação, regulamentação e instrumentos formalmente celebrados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Plano deverá ser observado, no que couber, pelos proprietários, possuidores, ocupantes e demais responsáveis por imóveis ou por vegetação que possa interferir nas redes de distribuição de energia elétrica, especialmente quando se tratar de árvores ou vegetação de grande porte situadas em proximidade com as instalações elétricas.

A observância deste Plano por terceiros compreende, especialmente, o atendimento às obrigações, restrições e medidas de segurança estabelecidas na legislação aplicável, não criando o Plano, por si só, obrigações adicionais além daquelas previstas em lei, regulamento, servidão, autorização ou instrumento formal aplicável.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Resolução Normativa ANEEL nº 1.137, de 21 de outubro de 2025, especialmente os itens 94 a 104 da Seção 4.7 do Módulo 4 do PRODIST e as Tabelas 19 e 20 do Módulo 6 do PRODIST.
- Lei Estadual de Santa Catarina nº 17.588, de 30 de outubro de 2018, e Decreto Estadual nº 263/2019, quando aplicáveis.
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos registros e compartilhamentos de informações.
- ABNT NBR 15688 e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços próximos às redes de distribuição.
- Legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, licenças e autorizações aplicáveis.
- Legislação e planos municipais de arborização da área de atuação da DCELT, inclusive, quando aplicáveis, a Lei Municipal de Xaxim nº 4.683/2024, a Lei

Complementar de Xaxim nº 147/2014 e a Lei Complementar de Xanxerê nº 2.921/2006.

As referências deverão ser interpretadas conforme sua redação vigente. Norma legal ou regulatória superveniente prevalece sobre disposição eventualmente incompatível deste Plano.

Além das normas expressamente relacionadas neste Plano, todas as atividades de planejamento, inspeção, poda, manejo, supressão, substituição e demais intervenções sobre a vegetação deverão observar a legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável ao local da intervenção, especialmente as normas relacionadas ao meio ambiente, arborização urbana e rural, uso e ocupação do solo, faixas de segurança e servidão, segurança das instalações elétricas e proteção de espécies vegetais.

4. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

4.1 Manejo vegetal

Conjunto de ações de inspeção, planejamento, poda, remoção, monitoramento e demais medidas aplicáveis à vegetação que possa interferir na rede de distribuição.

4.2 Poda preventiva

Intervenção planejada destinada a reduzir a probabilidade de contato, queda de galhos ou outra interferência da vegetação na rede elétrica.

4.3 Poda corretiva

Intervenção destinada a eliminar interferência ou condição de risco identificada na rede de distribuição.

4.4 Poda ou atuação emergencial

Intervenção prioritária necessária à segurança ou à rápida recuperação do serviço em situação de emergência.

4.5 Vegetação de risco

Árvore, galho ou outra vegetação que, em razão de seu estado, porte, localização ou condição, possa comprometer a segurança da rede ou a continuidade do serviço.

4.6 Faixa de segurança/servidão

Área sujeita às restrições legalmente aplicáveis para implantação, operação, manutenção e segurança das instalações elétricas.

4.7 Risco iminente

Condição com elevada probabilidade de contato, queda ou interferência imediata capaz de comprometer pessoas, instalações ou a continuidade do fornecimento.

5. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS GERAIS

- priorizar a segurança das pessoas e das instalações e a continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- adotar avaliação de risco e critérios de prioridade compatíveis com a criticidade da rede e as condições verificadas;
- atuar em coordenação com os órgãos públicos competentes, respeitando as competências legais e ambientais de cada ente;
- considerar espécies predominantes, sazonalidade, crescimento da vegetação, histórico de ocorrências e características locais na definição das estratégias operacionais;
- utilizar, quando tecnicamente adequado, métodos que reduzam a recorrência de interferências e deslocamentos desnecessários;
- observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 DCELT ENERGIA

Compete à DCELT, no âmbito de suas atribuições regulatórias e legais:

- estabelecer, manter e atualizar este Plano de Manejo Vegetal;
- realizar inspeções periódicas da vegetação que possa interferir na rede, de acordo com sua estratégia operacional e avaliação de risco;
- realizar ou providenciar ações preventivas e corretivas necessárias à segurança da rede e à continuidade do serviço, nos limites das competências e autorizações aplicáveis;
- atuar de forma coordenada com o Poder Público e adotar as providências necessárias à formalização dos instrumentos de cooperação previstos na regulamentação;
- em situações de emergência, adotar as medidas urgentes necessárias à rápida recuperação do serviço e à remoção de árvores ou galhos caídos sobre a rede;
- quando identificada vegetação de risco que dependa de atuação do órgão competente, comunicar a necessidade de eliminação do risco e articular as ações necessárias, prestando o apoio técnico cabível, inclusive quanto a eventual desligamento da rede;
- estimular, por meio de programas e em articulação com os responsáveis pela arborização, o plantio de espécies adequadas ao convívio com as redes elétricas;

- manter os registros exigidos pela regulamentação, elaborar o Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal e disponibilizar os documentos nos canais exigidos;
- exigir das empresas contratadas o cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais e de segurança aplicáveis.

A atuação da DCELT não substitui competências legalmente atribuídas ao Poder Público, ao proprietário ou a terceiros, nem transfere automaticamente à distribuidora obrigações de plantio, replantio, manutenção paisagística, recolhimento ou destinação de resíduos que a legislação atribua a outro responsável.

6.2 PODER PÚBLICO E ÓRGÃOS COMPETENTES

As atribuições do Poder Público municipal, estadual e dos órgãos ambientais são aquelas definidas na legislação aplicável e nos instrumentos formais celebrados, incluindo, conforme o caso, gestão da arborização pública, emissão de licenças e autorizações, definição de espécies e apoio às ações de manejo vegetal.

Quando houver necessidade de intervenção em arborização sujeita à competência ou autorização pública, a DCELT atuará de forma coordenada com o órgão competente, sem prejuízo da autonomia operacional necessária às medidas urgentes em situação de emergência.

6.3 PROPRIETÁRIOS, POSSUIDORES E RESPONSÁVEIS PELA VEGETAÇÃO

Os proprietários, possuidores, ocupantes e demais responsáveis por imóveis ou pela vegetação deverão observar as restrições de plantio, manutenção, poda, supressão e destinação de resíduos previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Especial atenção deverá ser dispensada às árvores e demais vegetações de grande porte existentes ou implantadas nas proximidades das redes de distribuição de energia elétrica, cabendo aos respectivos responsáveis observar as faixas de segurança, distâncias, limitações de plantio e demais medidas preventivas estabelecidas pela legislação aplicável.

Sempre que a intervenção na vegetação puder colocar em risco pessoas, instalações ou a própria rede elétrica, o responsável deverá abster-se de realizar diretamente serviços que envolvam risco elétrico e deverá solicitar orientação ou apoio da DCELT, inclusive para eventual desligamento da rede, quando tecnicamente necessário.

Eventuais responsabilidades e custos decorrentes de plantio irregular, descumprimento das restrições legais ou danos causados à rede serão apurados

conforme a legislação aplicável, não sendo presumidos exclusivamente em razão deste Plano.

7. COOPERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A DCELT adotará as providências necessárias à celebração de convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos formais com os entes públicos competentes, conforme exigido pela regulamentação, para definição de protocolos de atuação coordenada no manejo da vegetação.

Os instrumentos deverão definir, conforme aplicável, as responsabilidades das partes quanto à inspeção, poda preventiva, remoção e substituição de árvores e aos procedimentos técnicos e operacionais. Quando a formalização depender de manifestação do ente público, a DCELT manterá registro das tratativas e solicitações realizadas e continuará adotando, dentro das competências e autorizações existentes, as medidas necessárias à segurança e continuidade do serviço.

8. INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

A DCELT realizará inspeções periódicas da vegetação que possa interferir nas redes de distribuição, por inspeção visual e/ou por sistema de gestão que permita organizar ciclos de manejo. A periodicidade será definida pela estratégia operacional e pela avaliação de risco.

A avaliação considerará, conforme pertinente, a localização, a proximidade ou interferência com a rede, a condição da vegetação, a possibilidade de queda, a criticidade do trecho, o histórico de ocorrências e a providência recomendada. O registro poderá ser realizado em ordem de serviço, sistema corporativo ou meio equivalente.

Classe	Critério orientativo	Tratamento
Crítico	Risco iminente, contato ou interferência grave com possibilidade de impacto à segurança ou à rede.	Atuação emergencial ou prioritária e coordenação com o órgão competente, quando aplicável.
Alto	Condição com alta probabilidade de interferência ou agravamento.	Programação prioritária.
Médio	Potencial de interferência sem risco imediato.	Programação preventiva, conforme planejamento.
Baixo	Baixa probabilidade de interferência no ciclo avaliado.	Monitoramento e reavaliação.

A matriz é orientativa. A classificação final deverá considerar as condições verificadas em campo.

9. CLASSIFICAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E ÁREAS PRIORITÁRIAS

A programação das intervenções será orientada por risco e poderá considerar, entre outros fatores, a criticidade da rede, a quantidade e o perfil das unidades atendidas, cargas essenciais, histórico de interrupções associadas à vegetação, reincidência, sazonalidade, condições de acesso e possibilidade de agravamento.

Serão priorizados, nesta ordem geral, os trechos com risco crítico ou alto, os locais com reincidência de ocorrências ou impacto relevante à continuidade e, em seguida, os demais pontos identificados nas inspeções. A identificação nominal de circuitos, alimentadores e trechos poderá constar da programação operacional interna e ser atualizada durante o ano em função das condições efetivamente verificadas.

10. AÇÕES DE MANEJO VEGETAL

10.1 Poda preventiva

As podas preventivas serão programadas com base nas inspeções, na avaliação de risco e na estratégia operacional, em articulação com os órgãos competentes quando necessária, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança.

10.2 Poda corretiva e atuação emergencial

A poda corretiva será adotada quando identificada interferência ou condição de risco. Em situações de emergência, a DCELT atuará de forma prioritária e poderá adotar as medidas urgentes necessárias à segurança e à rápida recuperação do serviço, em coordenação com o Poder Público quando aplicável.

10.3 Remoção de vegetação de risco

Quando for identificada vegetação que apresente risco iminente e a eliminação do risco depender de atuação ou autorização de órgão público competente, a DCELT comunicará a necessidade de intervenção e articulará as providências necessárias, prestando o apoio técnico cabível, inclusive mediante desligamento da rede quando tecnicamente necessário.

10.4 Substituição de espécies

A DCELT estimulará, por meio de programas e em articulação com os responsáveis pela arborização, a utilização de espécies adequadas ao convívio com as redes elétricas e compatíveis com os planos municipais de arborização. A execução material do replantio e os respectivos custos observarão a competência legal e o instrumento aplicável, não decorrendo automaticamente deste Plano.

11. FAIXAS DE SEGURANÇA, ACESSO E LEGISLAÇÃO LOCAL

Os limites de plantio, poda e supressão e as condições de acesso às propriedades deverão observar a legislação estadual e municipal aplicável ao local da intervenção. As referências abaixo não afastam outras normas locais vigentes:

- Santa Catarina – Lei nº 17.588/2018: quando aplicável, estabelece faixa mínima de 30 m para espécies folhosas (15 m de cada lado do eixo) e de 15 m para coníferas (7,5 m de cada lado). Nas áreas de faixa de segurança/servidão, a lei atribui à concessionária a poda e a supressão da vegetação, condicionando o corte de árvores nativas à autorização do órgão ambiental competente.

- Acesso a propriedade particular - Lei nº 17.588/2018: para manutenção preventiva da faixa de segurança/servidão, o acesso deverá observar prévio aviso e anuência do proprietário. Quando houver interrupção do fornecimento motivada por árvores na faixa de servidão, o acesso poderá ocorrer sem prévio aviso e anuência, com posterior comprovação ao proprietário, na forma da lei.
- Município de Xaxim - Lei nº 4.683/2024: estabelece faixa de segurança de 60 m para árvores exóticas e de grande porte, sendo 30 m de cada lado do eixo da rede. Para árvores já existentes em desconformidade, a lei atribui ao proprietário ou possuidor a supressão no prazo de até 180 dias da notificação; após o prazo, a distribuidora poderá realizar a supressão nas hipóteses previstas. A fiscalização prevista nessa lei é atribuída à distribuidora. Árvores nativas somente poderão ser suprimidas mediante licença ambiental competente.
- Município de Xaxim - Lei Complementar nº 147/2014: as intervenções na arborização pública observarão as atribuições municipais previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das medidas emergenciais e das obrigações setoriais da DCELT.
- Município de Xanxerê - Lei Complementar nº 2.921/2006: a supressão de vegetação arbórea no perímetro urbano observará a autorização prévia do órgão municipal competente; a gestão dos resíduos provenientes da arborização pública seguirá a responsabilidade definida na legislação municipal.

A supressão de vegetação nativa, protegida ou declarada imune ao corte será realizada somente quando autorizada ou dispensada de autorização na forma da legislação e das licenças ambientais aplicáveis.

12. SEGURANÇA E DESLIGAMENTO DA REDE

Serviços próximos à rede elétrica somente poderão ser executados em condições seguras e por pessoas legalmente habilitadas ou autorizadas, conforme a natureza da atividade e as normas aplicáveis.

Quando for necessário desligamento da rede para execução de serviço por terceiro, o interessado deverá solicitar o atendimento conforme os procedimentos e prazos vigentes da DCELT. A solicitação estará sujeita à análise técnica, operacional e de segurança, não havendo neste Plano prazo fixo de antecedência ou duração de desligamento.

13. CUIDADOS AMBIENTAIS E GESTÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS

As intervenções deverão observar a legislação ambiental, as licenças e autorizações aplicáveis e as restrições relativas a espécies nativas, protegidas ou declaradas imunes ao corte.

Os resíduos vegetais deverão ser acondicionados e destinados conforme a legislação e a responsabilidade aplicável a cada caso. Quando a legislação

atribuir a destinação ao proprietário ou ao Poder Público, a DCELT não assumirá obrigação de transporte ou destinação final apenas em razão da execução do manejo, sem prejuízo das medidas necessárias para manter o local em condição segura durante a intervenção.

Nos casos alcançados pela Lei Estadual nº 17.588/2018, a árvore cortada pela concessionária na faixa de segurança será disposta no local para que o proprietário lhe dê o devido destino, conforme previsto na própria lei.

14. PLANEJAMENTO, CRONOGRAMA E PERIODICIDADE

O planejamento será estruturado a partir das inspeções e da classificação de risco, com programação operacional por conjunto, alimentador, circuito, município ou trecho, conforme a necessidade. A programação é dinâmica e poderá ser ajustada em razão de alteração do risco, eventos climáticos, condições de acesso, emergências ou outras condições operacionais relevantes.

Atividade	Periodicidade / janela	Forma mínima de controle
Inspeções da vegetação	Periódicas ao longo do ano, em ciclos definidos pela estratégia operacional e avaliação de risco.	Ordem de serviço, sistema de gestão ou registro equivalente.
Poda preventiva	Programada ao longo do ano, conforme risco e programação operacional.	Registro da execução e da situação do serviço.
Poda corretiva / remoção de risco	Quando identificada interferência ou condição de risco.	Registro da ocorrência, providência e conclusão, conforme aplicável.
Atuação emergencial	Sempre que a situação exigir resposta urgente para segurança ou recuperação do serviço.	Registro da ocorrência e das providências adotadas.
Revisão das prioridades	Periodicamente e sempre que houver alteração relevante das condições ou evento severo.	Atualização da programação operacional.
Atualização do Plano	Anual, com disponibilização da nova versão no prazo regulatório aplicável.	Versão atualizada do Plano.
Relatório Anual	Anual, até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.	Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal.

Não se estabelece ciclo fixo de retorno de 12 meses para cada local. A periodicidade de reavaliação será definida conforme o risco, o crescimento da vegetação, o histórico de ocorrências e os resultados das inspeções.

15. MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

O monitoramento e o controle da execução das podas e demais ações de manejo serão realizados por meio dos registros operacionais da DCELT, que permitam acompanhar, conforme aplicável, a identificação da demanda, prioridade, providência, situação da execução e conclusão.

A gestão acompanhará as informações necessárias à programação das atividades e ao atendimento das obrigações regulatórias. Indicadores gerenciais adicionais poderão ser utilizados internamente sem que constituam metas públicas ou obrigações adicionais deste Plano.

16. REGISTROS E RASTREABILIDADE

A DCELT manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro detalhado das solicitações relacionadas ao serviço de manejo da vegetação que ofereça risco à segurança das redes elétricas ou à continuidade do fornecimento, incluídas as solicitações do Poder Público Municipal e aquelas registradas pela própria distribuidora e enviadas ao Poder Público Municipal, nos termos da regulamentação.

O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais relacionados a esses registros observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Outros registros operacionais serão mantidos conforme os requisitos legais, regulatórios e procedimentos internos aplicáveis.

17. RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO MANEJO VEGETAL

A DCELT elaborará o Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal, observando o conteúdo e o prazo estabelecidos pela regulamentação. O relatório consolidará, no mínimo, as informações exigidas pela RN ANEEL nº 1.137/2025:

- número de inspeções realizadas, extensão de redes inspecionadas e áreas de risco identificadas por conjunto elétrico;
- ações de poda preventiva realizadas e indicadas ao Poder Público, incluindo o número de árvores podadas por conjunto elétrico;
- ações de poda corretiva realizadas, incluindo o número de árvores podadas por conjunto elétrico;
- remoções de árvores, com localização, motivo e informação por conjunto elétrico;
- dados sobre programas e substituição de espécies inadequadas por espécies mais apropriadas;
- aceiros realizados em faixas de servidão das redes e linhas de distribuição, por conjunto elétrico;
- convênios celebrados e tratativas com o Poder Público para celebração dos instrumentos formais.

O Relatório será apurado anualmente e disponibilizado até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência, conforme a regulamentação vigente.

18. PUBLICAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A versão mais atualizada deste Plano e do Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal será disponibilizada no sítio eletrônico da DCELT e nos postos de atendimento presencial, de forma acessível ao público e em linguagem clara e adequada, conforme a regulamentação.

O Plano será atualizado anualmente e também poderá ser revisado quando houver alteração regulatória ou legal relevante, mudança material nas estratégias de manejo ou necessidade de adequação identificada pela DCELT. A disponibilização de nova versão observará o prazo regulatório aplicável.

19. FLUXO OPERACIONAL RESUMIDO

1. Identificar a vegetação por inspeção, solicitação ou ocorrência.
2. Avaliar o risco e definir a prioridade.
3. Identificar a competência e eventual necessidade de autorização ou coordenação com o Poder Público.
4. Definir a medida de manejo aplicável.
5. Programar ou executar a intervenção conforme o risco e as condições operacionais.
6. Registrar a providência e a conclusão, quando aplicável.
7. Atualizar a programação e as informações necessárias ao Relatório Anual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano constitui instrumento de planejamento e orientação das ações de manejo vegetal da DCELT e deverá ser aplicado em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente em cada localidade, bem como com as normas regulatórias, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

Suas disposições deverão ser observadas, no que couber, pelas áreas da DCELT, empresas contratadas, proprietários, possuidores e demais terceiros responsáveis por imóveis ou vegetação que possa interferir nas redes de distribuição, respeitadas as competências, responsabilidades e obrigações atribuídas a cada parte pela legislação aplicável.

A aplicação deste Plano não afasta nem substitui obrigações estabelecidas em lei, regulamento, licença, autorização, servidão ou instrumento formal aplicável, nem cria, por si só, obrigações adicionais a terceiros.